



LEI N.º 4.340 DE 19 DE MARÇO DE 1990

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	60
Data:	02 / 04 / 90
<i>Kleber Antonio</i>	
Assinatura	

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores civis estaduais, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores civis estaduais, a partir de 1º de fevereiro de 1990, o abono de NCz\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta cruzados novos).

Parágrafo único - A vantagem é extensiva aos pensionistas e inativos do Estado na forma do disposto no § 5º do artigo 57 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, a qualquer tempo, ao vencimento básico dos servidores estaduais, o valor do abono de que trata o artigo primeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1990.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 19 de MARÇO de 1990.

Kleber Antonio
GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Carlos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Francisco
SECRETÁRIO DE FAZENDA



LEI N.º 4.340 DE 19 DE MARÇO DE 1990

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	<u>60</u>
Data:	<u>02 / 04 / 90</u>
	<u>Kleber Santos</u>
	Assinatura

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores civis estaduais, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores civis estaduais, a partir de 1º de fevereiro de 1990, o abono de NCz\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta cruzados novos).

Parágrafo único - A vantagem é extensiva aos pensionistas e inativos do Estado na forma do disposto no § 5º do artigo 57 da Constituição Estadual.

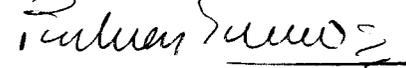
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, a qualquer tempo, ao vencimento básico dos servidores estaduais, o valor do abono de que trata o artigo primeiro.

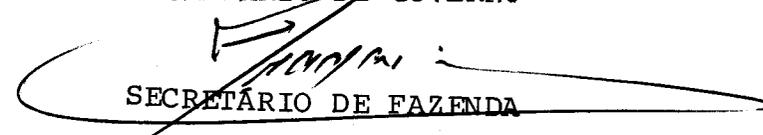
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1990.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 19 de MARÇO de 1990.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA

Daniel de Jesus Ribeiro
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Paulo Roberto
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Daniel de Jesus Ribeiro
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Paulo Roberto
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO